

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6.386, DE 2009

Proíbe o uso de película de plástico
que embala garrações de água e dá outras
providências

Autor: Deputado MILTON VIEIRA

Relator: Deputado JURANDIL JUAREZ

Relator Substituto: Deputado RENATO
MOLLING

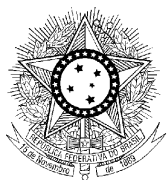
I – RELATÓRIO

Como se lê em seu art. 1º, o Projeto de Lei nº 6.386, de 2009, pretende proibir o uso de película plástica que embala garrações de vinte litros de água mineral destinada ao consumo no varejo, em âmbito nacional.

O art. 2º busca estabelecer que ao fornecedor que descumprir o disposto nesta lei será imposta multa de 1 (uma) UFIR, por cada uma das unidades irregularmente embaladas. O parágrafo único deste artigo diz que o pagamento da multa não exime o infrator das eventuais sanções de ordem administrativa previstas à espécie.

Com o art. 3º o Autor pretende que o Poder Executivo tenha noventa dias para regulamentar a lei resultante da proposição em tela, a qual entrará em vigora na data da sua publicação, como se lê no art. 4º.

A proposta em debate, de autoria do Deputado Milton Vieira, foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Defesa do Consumidor, de Seguridade Social e Família, para



CÂMARA DOS DEPUTADOS 2

deliberarem sobre o mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para pronunciar-se nos termos do art. 54 do RICD. Tramita em regime de apreciação conclusiva pelas Comissões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

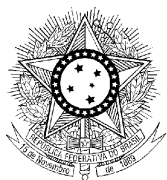
Parabenizamos o nobre Deputado Milton Vieira pela preocupação com a saúde pública, o que se revela pelas razões que explicita para apresentar o presente projeto de lei. De fato, o Centro de Vigilância Sanitária - CVS do Estado de São Paulo proibiu, há quase seis anos, o uso dessas películas plásticas que envolvem os garrafões de 20 litros de água mineral, pois entendeu que, com tais revestimentos, os mesmos tornavam-se veículos para a contaminação da água por bactérias. Assim, a preocupação do nobre colega levou-o a tomar a iniciativa de apresentar esta proposição, com o mesmo objetivo, só que desta feita extensivo a todo o território nacional.

A proibição determinada pelo CVS teve como base estudo da Associação Brasileira da Indústria de Águas Minerais – ABINAM, que identificou diversos casos em que a película envoltória contribuiu para a contaminação da água.

Este processo ocorre por dois caminhos principais; primeiro, pela acumulação de sujeira nas próprias películas, em seu trajeto entre a indústria e o consumidor, sujeira esta que acaba sendo liberada quando a parte externa do garrafão fica em contato com a água, ao ser colocado sobre o bebedouro. O segundo caminho é percorrido quando gotas de água se acumulam entre a película e a parede externa do garrafão, posteriormente escorrendo e entrando em contato com a água, contaminando-a.

Não obstante o evidente mérito de se tentar uma medida legislativa que venha melhorar as condições de saúde da população – ou, ao menos, que venha reduzir riscos para a sua saúde – acreditamos que a proposição acaba por fugir ao seu objetivo.

O plástico é material inerte, tanto que utilizado para embalar não apenas alimentos mas também remédios, instrumentos cirúrgicos



CÂMARA DOS DEPUTADOS 3

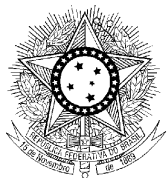
e os mais diversos materiais que carecem de proteção contra sujeira, poeira e outros contaminantes encontráveis em nosso cotidiano. Acredita-se, mesmo, que foi um avanço, em termos de higiene, a substituição de embalagens de vidro pelas de plástico. Mesmo aqueles que condenam o plástico como sendo ele próprio um poluente, com frequência se esquecem de que esse material veio substituir o vidro, a lata e, noutras embalagens, inclusive a madeira; assim, se o plástico se transforma em lixo, ao menos ele trás o benefício de reduzir o consumo daqueles outros produtos. O saldo ambiental deve ser calculado; não nos surpreenderemos se o resultado for amplamente favorável a este que, há pouco mais de vinte ou trinta anos, ainda era um “novo” material. Então, como agora, sua capacidade de isolar conteúdos, mantendo-os livres de contaminantes externos, era uma das suas grandes vantagens.

Não nos cabe fazer a apologia deste ou daquele material; defendemos, isso sim, o bem estar da nossa população, e é por esta razão que nos colocamos contrários à matéria em apreciação.

É que, como evidenciado pelo próprio CVS, o problema surge não pelo plástico, mas pelo seu manuseio inadequado. A película plástica em tela tem a função de resguardar o garrafão, e nessa tarefa contribui para o prolongamento da sua vida útil. Sua existência protege o garrafão e seu conteúdo, e é apenas o uso inadequado do recipiente que dá ensejo à acumulação de poeira e contaminantes. Assim, mais valeria uma campanha para esclarecer a população do que a pura e simples proibição do uso da película. Além disso, se vamos proibir que o garrafão de água de vinte litros seja envolvido pela película, haveria como impedir que os fabricantes passassem a encher os mesmos frascos com dezenove litros, livrando-se assim, por uma via pouco edificante, da norma legal?

Entendemos que a simples proibição é medida que tolhe a empresa e não educa a população. Mais que proibir o uso de uma embalagem que apresenta diversas vantagens, entre elas contribuir para a preservação da própria qualidade da água, entendemos que campanhas educativas alertando a população para os cuidados necessários no manuseio dos garrafões trariam resultados muito melhores, muito mais duráveis e amplos.

Ao invés de proibir, por que não alertar? Ao invés de constranger, por que não educar? Ao invés de optar pelo Estado repressor,



CÂMARA DOS DEPUTADOS 4

com todos os custos decorrentes de fiscalização e de, eventualmente, termos mais uma lei que não pegou – em razão da própria dificuldade de fiscalização – porque não escolhermos o Estado promotor, que contribui para a elevação da consciência da população sobre sua própria higiene?

Nossa escolha é pela segunda alternativa: um Estado que alerta, educa e promove. Assim, pelas razões apresentadas, **SOMOS PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6.386, DE 2009.**

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado JURANDIL JUAREZ

Relator

Deputado RENATO MOLLING

Relator Substituto